

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Maia

COMUNICAÇÃO DE OBRA ISENTA DE CONTROLO PRÉVIO			
REQUERENTE			
Nome/Designação			
Domicílio/Sede			
Freguesia /União			
Código Postal	Concelho		
NIF	N.º ID Civil	Válido até	
Código da Certidão Comercial Permanente			
Telefone	Telemóvel		
E-mail			
Na qualidade de: ☐ Proprietário ☐ Locatário ☐ Arrendatário ☐ Interessado ☐ Outro:			
REPRESENTANTE			
Nome			
Domicílio			
Freguesia /União			
Código Postal	Concelho		
NIF	N.º ID Civil	Válido até	
Telefone	Telemóvel		
E-mail			
Na qualidade de: ☐ Mandatário ☐ Sócio-Gerente ☐ Administrador ☐ Outro:			
MEIO DE NOTIFICAÇÃO			
Endereço eletrónico para o envio de notificações relativas a este processo:			
E-mail			
PEDIDO			
Em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º e 80.º-A do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com o RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, vem dar conhecimento a V. Exa. a operação urbanística abaixo identificada, para que a Câmara Municipal exerça a competência constante do n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, apresentando os elementos instrutórios da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e no cumprimento do artigo 2.º da presente portaria:			
Local			
Freguesia /União	Código Postal	Localidade	
Código da Certidão Predial Permanente	Área total (m²)		
N.º Registo da Conservatória	Data do Registo		
N.º da Matriz	Tipo de Matriz		
TIPO DE OBRAS ISENTAS:			
☐ obras de conservação			
☐ obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que melhorem, não prejudiquem ou não afetem a estrutura de estabilidade, que não impliquem modificações das cêrceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou cobertura e que não impliquem remoção de azulejo de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro			
☐ as obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada , mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil			
☐ as obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada , mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil			
☐ as obras necessárias para cumprimento da determinação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º ou no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 140/2009 , de 15 de julho, na sua redação atual			
☐ as obras de demolição quando as edificações sejam ilegais			
☐ as operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor com efeitos registais			
☐ obras de escassa relevância urbanística:			

☐ definidas de acordo com o **artigo 6.º-A do RJUE**:

- ☐ as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública
- ☐ a edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes
- ☐ a edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²
- ☐ as pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente as edificações que não afetem área do domínio público
- ☐ a edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última
- ☐ a demolição das edificações referidas acima
- ☐ a instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área da cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,50 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos
- ☐ a substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética

☐ definidas de acordo com o **artigo 21.º do RMUE**:

- ☐ simples encerramento, abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso da abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1,00 m, e o portão introduzido apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam
- ☐ as obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m² que consistam na substituição da estrutura ou dos materiais de revestimento da cobertura ou da laje do teto adjacente por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, não altere a forma da cobertura e promovam a eficiência energética
- ☐ toldos, estendais e aparelhos de ar condicionado em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma
- ☐ abrigos para animais domésticos e de companhia até 5 m²
- ☐ elevação de muros de vedação que confinem com o domínio público, desde que garantidas as condições estipuladas no artigo 55.º do RMUE
- ☐ a demolição das edificações referidas nas opções anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária

☐ **operação urbanística precedida de informação prévia favorável, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, cuja decisão favorável se encontra ainda em vigor** e cuja solução desenvolve-se nos exatos termos em que foi apreciada, correspondendo designadamente a:

☐ obras de edificação, em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, relativas a:

☐ construção ☐ ampliação ☐ alteração

☐ operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor

☐ informação prévia homologada favoravelmente em: _____ através do processo n.º: _____

☐ revalidação dos efeitos da informação favorável deferida em: _____ através do processo n.º: _____

☐ **outras:** _____

Nota: Para pedido de **destaque**, referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser apresentado o requerimento **“R-080 Destaque de parcela”**.

DESCRIÇÃO DAS OBRAS A REALIZAR:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Nome/Designação			
Domicílio/Sede			
Freguesia /União			
Código Postal	Concelho		
NIF	N.º ID Civil	Válido até	
Código da Certidão Comercial Permanente			
Telefone	Telemóvel	Fax	
E-mail			
Alvará / Título de registo n.º	emitido pelo IMPIC ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho		

DATA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Início dos trabalhos	Conclusão dos trabalhos
----------------------	-------------------------

ANTECEDENTES

☐ Pedido de informação prévia - processo n.º:	
☐ Licença/Autorização/Comunicação prévia /Autorização de utilização - processo n.º:	
☐ Alvará de Utilização/Sanitário n.º:	
☐ Processo de fiscalização de obras/Auto de Notícia n.º:	
☐ Existe no local construção anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU)	
☐ Outro:	

TOMEI CONHECIMENTO

- a. O Município da Maia utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos, prestar informação sobre assuntos da autarquia e para fins estatísticos. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município da Maia, consulte o nosso site envie um e-mail para responsavel.dados@cm-maia.pt.
- b. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso integral a todos aqueles que o solicitem.
- c. As respostas aos dados integrantes no presente requerimento são de preenchimento obrigatório sob pena de indeferimento do pedido.
- d. Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente.
- e. Declaro, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.
- f. Declaro cumprir os demais deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respetivas portarias regulamentares, bem como as demais normas legais e regulamentares em vigor.
- g. Os técnicos e pessoas a quem seja aplicável a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e subseqüentes alterações, deveram manter todos os seguros obrigatórios válidos, sob pena de a Câmara Municipal determinar a suspensão da execução da obra, sob as cominações legais, até à comprovação da regularização da situação.
- h. **A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa**, independentemente de estarem isentas de controlo prévio.

PEDE DEFERIMENTO

Assinatura	Data
------------	------